

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2014 (nº 247, de 2013, na Casa de origem)

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2014 (nº 247, de 2013, na Casa de origem)
	Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 1º</b> O Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV – Da Organização dos Poderes, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....	“TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....
CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....
Seção III DA ADVOCACIA <b>E DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Seção III Da Advocacia
<b>Art. 133.</b> O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.	.....
	Seção IV Da Defensoria Pública
<b>Art. 134.</b> A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.	<b>Art. 134.</b> A Defensoria Pública é instituição <b>permanente</b> , essencial à função jurisdicional do Estado, <b>incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos</b> e a defesa, em todos os graus, <b>judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.</b>
..... § 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. <a href="#">(Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)</a>	.....
	§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.”(NR)



# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2014 (nº 247, de 2013, na Casa de origem)

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2014 (nº 247, de 2013, na Casa de origem)
	<b>Art. 2º</b> O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:
<b>Art. 97.</b> Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. .....	
	<b>“Art. 98.</b> O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.
	§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.
	§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.”
	<b>Art. 3º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.